



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO Nº 196

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER/MG, CNPJ 17.309.790/0001-94, Licença de Operação para a atividade Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat/X 359341 e Long/Y 8230543 nos Municípios de ALMENARA, JACINTO e JORDÂNIA no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 10896/2006/002/2013.

[] Sem condicionantes

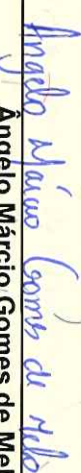
[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

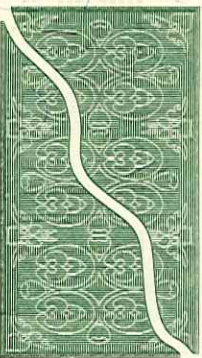
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez anos), com vencimento em 21/12/2027.

Diamantina, 21 de Dezembro de 2017.



Ângelo Márcio Gomes de Melo
Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha
SUPRAM Jequitinhonha



Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG,
trecho Almenara – Jordânia.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Alterar cronograma executivo da medida compensatória por intervenção em APP, considerando-se 5 anos de monitoramento das ações a serem implementadas, de acordo com DN COPAM n° 76/2004 e Instrução de Serviço SEMAD n° 04/2016.	60 dias a partir da concessão da licença.
02	Apresentar comprovação da realização de manutenções no sistema de recepção e condução de águas pluviais (sistema de drenagem pluvial).	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatórios semestrais referentes à execução e evolução da recuperação ambiental proposta como medida compensatória por intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP (Monitoramento PTRF).	Semestralmente, ao longo dos primeiros cinco anos de recuperação/revegetação.
04	Finalizar a execução/instalação de passeios e a arborização na zona urbana de Almenara - MG.	180 dias a partir da concessão da licença.
05	Verificar situação ambiental da Cascalheira José Edilson (coordenadas geográficas 16°16'24.01"/40°40'50.65"), que se encontrava aparentemente ativa quando da realização da vistoria técnica da SUPRAM Jeq. Apresentar relatório informando a situação e as medidas ambientais a serem providenciadas para a recuperação do local.	120 dias a partir da concessão da licença.
06	Proceder estabilização e revegetação da Jazida José Marcio (coordenadas geográficas 16°01'01.94/40°21'25.24"), de forma a conter o carreamento de sedimentos (erodibilidade) e promover a cobertura do solo exposto no local. Apresentar relatórios semestrais da evolução da recuperação/revegetação.	Semestralmente, ao longo dos próximos três anos, a partir da concessão da licença.
07	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da evolução da recuperação ambiental de todos os pontos de apoio (cascalheiras, pedreiras, jazidas, canteiros de obras, áreas de empréstimos, etc.) utilizados pelo empreendimento durante a implantação/pavimentação do trecho.	Anualmente, ao longo dos próximos três anos, a partir da concessão da licença.
08	Apresentar relatórios contendo a comprovação da revegetação dos cortes e taludes 'expostos' ao longo do trecho, bem como o acompanhamento ambiental destes locais até sua definitiva estabilização/revegetação.	Anualmente, ao longo dos próximos três anos, a partir da concessão da licença.